CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite previsto no artigo antecedente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, será feita exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo e de serviços relacionados às atividades da Câmara;

II - despesas com cursos, seminários, palestras e solenidades inerentes ao Poder Legislativo;

III - aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, consertos e manutenção de veículos oficiais;

IV - aquisição de combustíveis quando em viagens a serviço;

V - aquisição de serviços de autenticações e reconhecimento de firma de documentos, serviços de tiragem de cópias de processos, petições e sentenças de interesse da Câmara;

VI - pagamento de custas judiciais das ações em que atuar em defesa da Câmara e de seus órgãos, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;

Art. 7º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Presidente da Casa, em processo específico, poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 8º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 9º Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 10. Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.

Art. 11. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I - a data da concessão;

II - a finalidade, segundo o art. 3º;

III - o nome completo, cargo ou função do suprido;

IV - o valor do suprimento.

Art. 12. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 13. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 14. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 15. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da Câmara Municipal de Garça, devendo constar:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, de modo que possibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido;

III - data da emissão.

Art. 16. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 17. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 18. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:

I - ato de concessão;

II - cópia da Ordem Bancária;

III - extrato da contracorrente, que deverá abranger todo o período da aplicação;

IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

VI - relatório sucinto da viagem, quando for o caso;

VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação.

§ 2º O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 19. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comprovação.

Art. 20. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada imediatamente.

Art. 21. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

I - ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos;

II - sanções administrativas, previstas em Lei;

Parágrafo único. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na forma e nos limites dispostos em Lei.

Art. 22. É vedada a concessão de suprimento de fundos a agentes sem vínculo com a Câmara Municipal de Garça.

Art. 23. Esta Resolução será regulamentada, no que couber, pela Presidência da Casa.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 297/99 e nº 333/2011.

Câmara Municipal de Garça, 11 de abril de 2018.

PEDRO SANTOS
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

OCR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual visa instituir e disciplinar a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Garça.

Esta definição torna-se necessária para normatizar a aplicabilidade de um regime de adiantamentos financeiros que venham a suprir despesas de pequena monta, caracterizados pela emergência do fato ou pela excepcionalidade, impossibilitando a quantificação e aquisição de materiais ou serviços pelos procedimentos normais.

O suprimento de fundos (adiantamento) está pautado nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 e nos art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/67.

Conforme estabelece o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Capítulo III, Seção V, o suprimento de fundos é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos (adiantamento) a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Poderá ser concedido nos seguintes casos: ***i)*** para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; ***ii)*** quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; ***iii)*** para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda.

Diante do exposto, submetemos a presente Resolução à consideração de Vossa Excelência, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

Garça/SP, 11 de abril de 2018.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

070

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	P. Res. nº 05/2018	**Data do Protocolo:**	11/04/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	11ª S.O/2018.	**Data da Sessão:**	16/04/2018

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Mesa Diretora 2017-2018.

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		18/04/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		19/04/2018	Marcão do Basquete
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	———	———
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	———	———

Garça, 17/04/2018

Amp

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

08

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Resolução nº 05/2018, considerado Objeto de Deliberação na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de abril de 2018.

Secretaria, 17/04/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 17/04/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

09(R

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite previsto no artigo antecedente.

Art. 6º A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, será feita exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo e de serviços relacionados às atividades da Câmara;

II - despesas com cursos, seminários, palestras e solenidades inerentes ao Poder Legislativo;

III - aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, consertos e manutenção de veículos oficiais;

IV - aquisição de combustíveis quando em viagens a serviço;

V - aquisição de serviços de autenticações e reconhecimento de firma de documentos, serviços de tiragem de cópias de processos, petições e sentenças de interesse da Câmara;

VI - pagamento de custas judiciais das ações em que atuar em defesa da Câmara e de seus órgãos, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;

Art. 7º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Presidente da Casa, em processo específico, poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 8º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 9º Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 10. Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.

Art. 11. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I - a data da concessão;

II - a finalidade, segundo o art. 3º;

III - o nome completo, cargo ou função do suprido;

IV - o valor do suprimento.

Art. 12. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 13. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 14. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 15. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da Câmara Municipal de Garça, devendo constar:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, de modo que possibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido;

III - data da emissão.

Art. 16. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 17. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 18. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:

I - ato de concessão;

II - cópia da Ordem Bancária;

III - extrato da contracorrente, que deverá abranger todo o período da aplicação;

IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

VI - relatório sucinto da viagem, quando for o caso;

VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação.

§ 2º O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 19. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comprovação.

Art. 20. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada imediatamente.

Art. 21. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

I - ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos;

II - sanções administrativas, previstas em Lei;

Parágrafo único. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na forma e nos limites dispostos em Lei.

Art. 22. É vedada a concessão de suprimento de fundos a agentes sem vínculo com a Câmara Municipal de Garça.

Art. 23. Esta Resolução será regulamentada, no que couber, pela Presidência da Casa.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 297/99 e nº 333/2011.

Câmara Municipal de Garça, 11 de abril de 2018.

PEDRO SANTOS
Presidente

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário

PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual visa instituir e disciplinar a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Garça.

Esta definição torna-se necessária para normatizar a aplicabilidade de um regime de adiantamentos financeiros que venham a suprir despesas de pequena monta, caracterizados pela emergência do fato ou pela excepcionalidade, impossibilitando a quantificação e aquisição de materiais ou serviços pelos procedimentos normais.

O suprimento de fundos (adiantamento) está pautado nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 e nos art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/67.

Conforme estabelece o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Capítulo III, Seção V, o suprimento de fundos é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos (adiantamento) a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Poderá ser concedido nos seguintes casos: ***i)*** para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; ***ii)*** quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; ***iii)*** para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda.

Diante do exposto, submetemos a presente Resolução à consideração de Vossa Excelência, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

Garça/SP, 11 de abril de 2018.
Atenciosamente,
PEDRO SANTOS
Presidente
ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
1º Secretário
PAULO ANDRÉ FANECO
2º Secretário

13(A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005/2018. PARECER Nº 045/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução nº 05/2018.

O projeto, de autoria da Mesa Diretora, regulamenta a realização de despesas por intermédio de suprimento de fundos no Poder Legislativo e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de abril de 2018.

Paulo André Faneco
Vereador

Rafael José Prabetti
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2018. PARECER Nº 028/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução nº 05/2018.

O projeto, de autoria da Mesa Diretora, regulamenta a realização de despesas por intermédio de suprimento de fundos no Poder Legislativo e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente designou a relatoria ao vereador Marcão do Basquete.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto visa instituir e disciplinar a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Garça.

Esta definição torna-se necessária para normatizar a aplicabilidade de um regime de adiantamentos financeiros que venham a suprir despesas de pequena monta, caracterizados pela emergência do fato ou pela excepcionalidade, impossibilitando a quantificação e aquisição de materiais ou serviços pelos procedimentos normais.

O suprimento de fundos (adiantamento) está pautado nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 e nos art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/67.Assim sendo, voto favorável ao Projeto de Resolução nº. 05/2018.

É o Parecer.

Marcão do Basquete
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de abril de 2018.

Patrícia Morato Marangão
Vereador

15

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 05/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 26/04/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 12ª SO/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 26/04/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 37/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal 3.220, de 23 de dezembro de 1997, no tocante ao parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Resolução nº 05/2018, de autoria da Mesa Diretora – Regulamenta a realização de despesas por intermédio de suprimento de fundos no Poder Legislativo e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 06/2018, de autoria da Mesa Diretora – Altera a Resolução nº 369, de 09 de fevereiro de 2018, no tocante à composição da Escola do Legislativo, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de abril de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 37/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Municipal 3.220, de 23 de dezembro de 1997, no tocante ao parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Resolução nº 05/2018, de autoria da Mesa Diretora – Regulamenta a realização de despesas por intermédio de suprimento de fundos no Poder Legislativo e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Resolução nº 06/2018, de autoria da Mesa Diretora – Altera a Resolução nº 369, de 09 de fevereiro de 2018, no tocante à composição da Escola do Legislativo, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de abril de 2018.
Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.
Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2018

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÕES

Nº Documento	Autoria	Ementa
0050/2018	PAULO ANDRÉ FANECO	Sugerindo ao Prefeito proceder a uma visita social a Sra. Regina Caetano, residente à rua Carlos Ferrari nº 1211.
0051/2018	REGINALDO LUIZ PARENTE	Sugerindo ao Prefeito proceder à fiscalização para verificar as informações de munícipes que relatam a existência de escorpiões em entulhos de construção lançados aos arredores do terreno da Prefeitura situado na Rua José Rosário entre as ruas Maria Izabel e Luiz Monici.
0052/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Sugerindo ao Prefeito realizar recapeamento asfáltico na Rua 7 de Setembro.
0053/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Sugerindo ao Prefeito promover, no Lago Artificial J. K. Williams, evento no mês de maio para as mães semelhante ao realizado no Dia da Mulher.
0054/2018	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Sugerindo ao Prefeito servir suco natural aos alunos da rede pública.
0055/2018	MARCÃO DO BASQUETE	Sugerindo ao Prefeito que seja realizada pintura externa no ginásio João Gonzáles ? parede do lado da rua Luiz Monici.
0056/2018	MARCÃO DO BASQUETE	Sugerindo ao Prefeito que sejam providenciados reparos urgentes em pequeno trecho da rua Dom Pedro II, altura do nº 1106, bem como a colocação correta dos paralelepípedos num dos lados da calçada.
0057/2018	MARCÃO DO BASQUETE	Sugerindo ao Prefeito que seja providenciada a instalação de banheiros químicos, no Conj. Pol. Manoel G. Chagas, nas proximidades do campo Heitor Gonçalves.

18 A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 05/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de maio de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 02 de maio de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

19 (R)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 05/2018, foi aprovado por unanimidade de votos na 13ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 02/05/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 03/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 03/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se a respectiva Resolução.
II. Dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C. M. Garça, 03/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 373/2018
(De autoria da Mesa Diretora)

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite previsto no artigo antecedente.

Art. 6º A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, será feita exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo e de serviços relacionados às atividades da Câmara;

II - despesas com cursos, seminários, palestras e solenidades inerentes ao Poder Legislativo;

III - aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, consertos e manutenção de veículos oficiais;

IV - aquisição de combustíveis quando em viagens a serviço;

V - aquisição de serviços de autenticações e reconhecimento de firma de documentos, serviços de tiragem de cópias de processos, petições e sentenças de interesse da Câmara;

VI - pagamento de custas judiciais das ações em que atuar em defesa da Câmara e de seus órgãos, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;

Art. 7º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Presidente da Casa, em processo específico, poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 8º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 9º Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 10. Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.

Art. 11. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I - a data da concessão;

II - a finalidade, segundo o art. 3º;

III - o nome completo, cargo ou função do suprido;

IV - o valor do suprimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 13. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 14. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 15. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da Câmara Municipal de Garça, devendo constar:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, de modo que possibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido;

III - data da emissão.

Art. 16. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 17. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 18. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:

I - ato de concessão;

II - cópia da Ordem Bancária;

III - extrato da contracorrente, que deverá abranger todo o período da aplicação;

IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

VI - relatório sucinto da viagem, quando for o caso;

VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 19. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comprovação.

Art. 20. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada imediatamente.

Art. 21. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

I - ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos;

II - sanções administrativas, previstas em Lei;

Parágrafo único. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na forma e nos limites dispostos em Lei.

Art. 22. É vedada a concessão de suprimento de fundos a agentes sem vínculo com a Câmara Municipal de Garça.

Art. 23. Esta Resolução será regulamentada, no que couber, pela Presidência da Casa.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 297/99 e nº 333/2011.

Câmara Municipal de Garça, 03 de maio de 2018

Pedro Santos
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Desta forma, em face desta nova realidade, não cabe ao município intervir nesta relação, mesmo que de forma indireta, ao pretender subjugar o horário de funcionamento do comércio local a ditames obsoletos e retrógrados.

Isto posto, este projeto pretende instituir faixas de horários em que se faculta ao empresário a definição daquela que melhor atende seu público, os consumidores.

Salientamos que a competência para deflagrar o processo legislativo, referente ao assunto em voga, é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, pois a matéria não figura no art. 59, § 3°, da LOM, que trata da iniciativa exclusiva do Alcaide:

> ***Art. 59.*** *(...)*
> ...
> *§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*
> *I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*
> *II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*
> *III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Destacamos, ainda, que é competência do município regular o horário de funcionamento do comércio local, tal como previsto no inciso XVIII do artigo 8º da LOM:

> ***Art. 8º*** *Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> ...
> *XVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;*

Esta amplitude de competência já se encontra pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme se extrai da Súmula Vinculante nº 38:

> *"É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial."*

Ante o exposto, por entendermos ser uma questão de total interesse do setor produtivo de nossa cidade, é que solicitamos especial atenção dos nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora

RESOLUÇÃO Nº 373/2018

(De autoria da Mesa Diretora)

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite previsto no artigo antecedente.

Art. 6º A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, será feita exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo e de serviços relacionados às atividades da Câmara;

II - despesas com cursos, seminários, palestras e solenidades inerentes ao Poder Legislativo;

III - aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, consertos e manutenção de veículos oficiais;

IV - aquisição de combustíveis quando em viagens a serviço;

V - aquisição de serviços de autenticações e reconhecimento de firma de documentos, serviços de tiragem de cópias de processos, petições e sentenças de interesse da Câmara;

VI - pagamento de custas judiciais das ações em que atuar em defesa da Câmara e de seus órgãos, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;

Art. 7º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Presidente da Casa, em processo específico, poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 8º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 9º Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 10. Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.

Art. 11. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I - a data da concessão;

II - a finalidade, segundo o art. 3º;

III - o nome completo, cargo ou função do suprido;

IV - o valor do suprimento.

Art. 12. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 13. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 14. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 15. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da Câmara Municipal de Garça, devendo constar:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, de modo que possibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido;

III - data da emissão.

Art. 16. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 17. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 18. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:

I - ato de concessão;

27A

II - cópia da Ordem Bancária;

III - extrato da contracorrente, que deverá abranger todo o período da aplicação;

IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

VI - relatório sucinto da viagem, quando for o caso;

VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação.

§ 2º O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 19. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comprovação.

Art. 20. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada imediatamente.

Art. 21. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

I - ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos;

II - sanções administrativas, previstas em Lei;

Parágrafo único. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na forma e nos limites dispostos em Lei.

Art. 22. É vedada a concessão de suprimento de fundos a agentes sem vínculo com a Câmara Municipal de Garça.

Art. 23. Esta Resolução será regulamentada, no que couber, pela Presidência da Casa.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 297/99 e nº 333/2011.

Câmara Municipal de Garça, 03 de maio de 2018

Pedro Santos
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO